PROJETO DE LEI Nº 025/23, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

*Regulamenta o art. 115 da Lei Municipal nº 1.178/2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município) e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo de Alpestre autorizado a ceder ou receber em cedência, em tempo parcial ou integral, servidores públicos municipais para fins de cumprir convênio com outros órgãos ou entidades dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos e condições dispostos nesta Lei.

**Art. 2º** A cedência de servidor em tempo integral especificamente com a finalidade de exercer função de confiança no ente cessionário, se dará sem ônus para o Município de Alpestre, devendo o ente que receber o servidor arcar com os custos de sua remuneração de forma direta ou mediante reembolso, conforme dispuser o convênio.

**Art. 3º** Havendo cedência de servidor, em tempo parcial ou integral, em favor do Município de Alpestre, deverá este ressarcir o ente de origem, proporcionalmente ao tempo de serviço prestado, ou assumir o ônus de sua remuneração, conforme dispuser o convênio ou lei específica, permitindo a realização da referida despesa.

**Art. 4º** O servidor cedido ou recebido em cedência, em tempo total ou parcial, permanecerá vinculado ao seu regime jurídico e previdenciário do órgão de origem e às demais legislações referentes ao cedente.

**Art. 5º** As cedências de que tratam esta lei deverão ser fundamentadas no pertinente interesse público, indicar o período de vigência do convênio e dependerão da concordância do servidor interessado.

**Art. 6º** As despesas com diárias, viagens ou deslocamentos a serviço da Administração serão custeadas conforme dispuser o convênio ou a lei específica.

**Art. 7º** Outras formas de cedência não dispostas expressamente nesta Lei poderão ser realizadas mediante edição de lei específica, conforme prevê o art. 115, II, da Lei Municipal nº. 1.178/2003.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 25 dias do mês de abril de 2023.

**VALDIR JOSÉ ZASSO**

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos à vossa apreciação, objetiva regulamentar o art. 115 da Lei Municipal nº 1.178/2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município) e dá outras providências.

Sobre a cedência de servidores do Município de Alpestre para outros órgãos ou entidades públicas, a Lei Municipal nº 1.178/2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município) assim prescreve:

**“Capítulo V**

#### DO AFASTAMENTO PARA SERVIR A OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE

**Art. 115 -** O servidor ocupante de cargo efetivo e estável poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

**I** - para exercício de função de confiança;

**II** - em casos previstos em leis específicas e

**III** - para cumprimento de convênio.

**Parágrafo único** - Na hipótese do inciso I deste artigo, a cedência será sem ônus para o Município e, nos demais casos, conforme dispuser a lei ou o convênio.”

Em face da superficialidade da legislação local sobre o tema, se mostra necessária a regulamentação sobre a cedência de servidores, seja quando o município receba em cedência ou quando realiza a cedência.

Deste modo, a presente proposta legislativa tem como objetivo especificar as particularidades que deverão ser cumpridas quando o município receber ou ceder servidor para outros entes administrativos, especialmente no cumprimento da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Ainda, necessário tipificar o entendimento firmado pelo STF (Supremo Tribunal Federal) no julgamento de Embargos de Declaração em Mandado de Segurança de nº. 27.215-DF, de 28/10/2014, o qual preceitua que “*O servidor titular de cargo efetivo vincula-se ao regime de previdência do órgão de origem quando cedido a órgão ou entidade de outro ente da federação”*.

Diante de sua clareza e importância, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**VALDIR JOSÉ ZASSO**

Prefeito Municipal